



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Lei N.º 38 / 98

SERTÃOZINHO

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO PARA O
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”;

Art. 1º - Fica Instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com a Lei Municipal n.º 36.

I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

Classe A - Professores com nível de ensino médio completo, Pedagógico e/ou Logos II.

Classe B - Professores com nível de ensino superior completo, Licenciatura, de graduação Plena e/ou Pedagogia.

Classe C - Professores com nível de ensino superior completo com Pós-graduação: Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

Parágrafo Único - Os professores Leigos serão enquadrados num quadro especial, com direito assegurado de 04 (quatro anos) para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, esta habilitação é a condição para o ingresso no quadro permanente, **Classe A Nível I**.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- Administrador Escolar - AE;
- Supervisor Escolar - SE;
- Orientador Educacional - OE;
- Coordenador Pedagógico - CP;
- Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Art. 2º - O salário básico das classes funcionais serão apresentados conforme quadro abaixo especificado:

CLASSE \ NÍVEL	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A	280,00	294,00	308,00	324,00	340,00	357,00
B	357,00	375,00	394,00	414,00	434,00	456,00
C	456,00	479,00	503,00	528,00	554,00	581,00

Obs.: Valores em R\$ 1,00

Parágrafo Único - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, é de 5%.

Art. 3º - O membro do Grupo Magistério designado para a função de Administrador Escolar. AE, terá direito ao salário da sua classe funcional mais uma gratificação de função de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário da **CLASSE A, NÍVEL I.**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Art. 4º - O membro do Grupo Magistério designado para a função de Supervisor Escolar SE e Orientador Educacional OE , terá direito ao salário da sua classe funcional mais uma gratificação de função de 25% (Vinte e cinco por cento) da **CLASSE A nível I.**

Art. 5º - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico terá direito ao salário da sua classe funcional mais uma gratificação de funções de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário da **CLASSE A, NÍVEL I.**

Art. 6º - O ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura - SMEC, sendo efetivo o Grupo do Magistério Municipal, perceberá o salário de sua classe funcional mais a gratificação de função dos demais Secretários da Administração do poder executivo municipal.

Parágrafo Único - O ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura, não fazendo parte do Grupo do Magistério Municipal, perceberá o salário equivalente ao pago aos demais secretários da administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A remuneração média mensal dos docentes, será equivalente ao custo médio aluno-ano, para uma função de 20 (vinte) horas de sala de aula e 05 (cinco) horas de atividade, na escola.

Art. 8º - Jornada de trabalho maior ou menor que a definida no artigo 7º, implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência entre o custo médio aluno-ano e o ponto médio da escala de remuneração mensal dos docentes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Art. 9º - Os docentes sem habilitação, ocupantes do Quadro Especial será assegurada remuneração de no mínimo o salário mínimo vigente no país.

Art. 10º - As gratificações previstas nesta Lei, pelo exercício de funções gratificadas não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

Art. 11º - O preenchimento de vagas existente só ocorrerá através de concurso Público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do Sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.

Art. 12º - No final de cada exercício, apurado saldo na conta do Fundo, relativo aos 60% (sessenta por cento) destinado a remuneração do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciará pagamento de abono natalino para todos os profissionais em exercício efetivo em sala de aula.

Art. 13º - Os benefícios desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1993.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 30 de junho de 1993


GERALDO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO